autuado por Renner Oliveira Rodrigues dos Santos em 01/11/2024 15:20:40.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PR 23/2024

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2024.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da vereadora Elaine do Quilombo Periférico (PSOL), que institui o Prêmio Maria Beatriz do Nascimento.

De acordo com a propositura, o Prêmio Maria Beatriz do Nascimento, será entregue anualmente, preferencialmente, na semana do dia 20 de novembro, em Sessão Solene.

De acordo com página biográfica disponibilizada pela Literafro/UFMG, a professora, historiadora e pesquisadora Maria Beatriz do Nascimento (1942-1995) “aliou a militância com a vida acadêmica. Ao lado de pesquisadores e pesquisadoras negras, fundou o Grupo de Trabalho André Rebouças na Universidade Federal Fluminense (UFF). Na mesma instituição, em 1981, concluiu o curso de pós-graduação Latu Sensu em História do Brasil. Entre os anos finais da década de 1970 e o início dos anos 1980, foi presença constante na retomada dos movimentos sociais negros organizados”.

Enquanto pesquisadora, Beatriz Nascimento debruçou-se durante duas décadas ao estudo das formações dos quilombos no Brasil.

Conforme prevê o projeto, a premiação buscará destacar iniciativas na área da educação, com participação ativa da Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo, e terá como objetivos:

I - Promover a Educação Antirracista na Cidade de São Paulo;

II - Reconhecer e valorizar educadores que atuam no desenvolvimento prático de projetos pedagógicos de educação antirracista;

III - Incentivar a criação de projetos pedagógicos que promovam uma educação antirracista na cidade de São Paulo;

IV - Disseminar e multiplicar o trabalho desenvolvido pelos professores e professoras de educação

Destacamos também o artigo 7° do projeto, que se refere aos critérios da premiação, que traz relevância para a aplicação das Leis Federais referentes à história dos povos de origem africana no Brasil, sendo estes:

I - Coerência do trabalho com as Leis Federais nº 10.639/03 e 11.645/08;

II - Contribuição para a luta antirracista e enfrentamento ao racismo;

III - Promoção da equidade racial;

Matéria PAR 1245/2024. Documento assinado digitalmente por LUNA ZARATTINI BRANDAO em 01/11/2024 e juntado ao PR 23/2024 por Renner Oliveira Rodrigues dos Santos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=559754.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PR 23/2024

IV - Promoção de aprendizagens diversificadas e ação pedagógica antirracista;

V - Ética e compromisso com a temática escolhida;

VI - Envolvimento de estudantes e/ou da comunidade escolar;

VII - Coerência entre os objetivos e os resultados esperados e alcançados;

VIII - Pertinência da ação desenvolvida com as características do público a que se destina;

IX - Potencial de replicabilidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, em relação aos aspectos que deve analisar, destaca a importância de iniciativas antirracistas, uma vez que a população brasileira possui maioria preta e parda em sua composição, e as políticas públicas devem refletir essa realidade. Assim, consignamos parecer **favorável**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, considerando a elevada importância de ações de combater o racismo junto à comunidade escolar, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no que concerne à sua competência, destaca que o racismo prejudica a saúde mental em larga escala, e que iniciativas que o combatem proporcionam maior bem estar às populações. Portanto, **favorável** é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 1245/2024. Documento assinado digitalmente por LUNA ZARATTINI BRANDAO em 01/11/2024 e juntado ao PR 23/2024 por Renner Oliveira Rodrigues dos Santos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=559754.